

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2010**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objetivo possibilitar que empregados de empregadores do comércio VAREJISTA de Varginha, representados pelas Entidades Sindicais convenientes, prestem trabalho em horário especial em vigor ao **Dia das Mães, Dia dos Namorados e Dia dos Pais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO FACULTATIVO**

Os empregadores do comércio Varejista de Varginha poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

**• Maio de 2010 (Dia das Mães)**

Dias 05, 06 e 07 de Maio de 2010 – Das 08h00 às 20h00.

Dia 08 de Maio de 2010 (sáb) - Das 08h00 às 18h00.

Dia 09 de Maio de 2010 (dom) – Fechado (Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

**• Junho de 2010 (Dia dos Namorados)**

Dias 09, 10 e 11 de Junho de 2010 – Das 08h00 às 20h00.

Dia 12 de Junho de 2010 (sáb) - Das 08h00 às 18h00.

Dia 13 de Junho de 2010 (dom) – Fechado (Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

**• Agosto de 2010 (Dia dos Pais)**

Dias 04, 05 e 06 de Agosto de 2010 – Das 08h00 às 20h00.

Dia 07 de Agosto de 2010 (sáb) - Das 08h00 às 18h00.

Dia 08 de Agosto de 2010 (dom) – Fechado (Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios, tais como, hipermercados, supermercados e afins).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras realizadas nos períodos de datas comemorativas (Dia das Mães, dos Namorados e dos Pais) deverão ser pagas com acréscimo de 100%, devendo ser incorporadas às folhas de pagamento do respectivo mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em razão do trabalho em horário especial, as empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex, acompanhado de um refrigerante, sem ônus para os empregados, ou concederão intervalo legal para que os empregados façam sua refeição em casa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado estudante, nos dias de aula que coincidam com o horário especial, estará dispensado do cumprimento desta jornada, com previa comunicação à empresa.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada à depósito e registro na Gerencia Regional do Trabalho em Varginha.

Varginha, 04 de Maio de 2010.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA  
AURELIANO ZANON ALVES – PRESIDENTE – CPF 552.174.436-34



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA  
CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 620.606.516-20